



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 019
27 JAN 11

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2011- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 001/11 – Correição Geral, de 18 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelos CB PM FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO e SD PM ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO, ambos do BPOT e dessa forma **RATIFICAR** as suas punições disciplinares de exclusão e licenciamento a bem da disciplina das fileiras da Corporação respectivamente, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 008/09-CorCME, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 014, de 22 de janeiro de 2010, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado;

2. Dar ciência da presente decisão aos CB PM FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO e SD PM ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do BPOT;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGera;

4. Providenciar Portaria de exclusão e licenciamento a bem da disciplina do CB PM FRANCISCO CANINDÉ DA PAIXÃO RIBEIRO e SD PM ALBERTO DE ARAÚJO FAUSTO ambos do BPOT, respectivamente, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a DP;

5. Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGera.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 031/10/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 031/10/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – do QCG.

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – do QCG, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, por motivo de força alheia a sua vontade, conforme informação contida no Ofício Nº 011/10 – PADS, datado de 18 de novembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 031/10/CorCPC, pelo período de 18 de novembro a 06 de dezembro de 2010 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 031/10/PADS-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da Portaria Nº 031/10/PADS – CorCPC.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – do QCG.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA – do QCG, é Presidente do PADS em referência e se encontra momentaneamente impedido de dar continuidade aos trabalhos, por motivo de força alheia a sua vontade, conforme informação contida no Ofício Nº 025/10 – PADS, datado de 15 de dezembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 031/10/CorCPC, pelo período de 15 de dezembro a 09 de janeiro de 2011 ;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 126/10/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA– 1º BPM

Considerando que o 3º SGT PM RG 11783 RAIMUNDO DAMIÃO DA SILVA– 1º BPM é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Encarregado se encontra momentaneamente impossibilitado de prosseguir com os trabalhos referentes à Portaria, conforme informação contida no ofício 001/10 - SIND, de 05 de dezembro de 2010.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à Sindicância de Portaria de SIND nº 126/2010-CorCPC, no período de 05 de dezembro de 2010 a 28 de janeiro de 2011;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DESOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 010/10/CD – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de CD.

Presidente: TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA – QCG.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA – QCG, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento do referido Conselho de Disciplina, conforme teor do Ofício nº 031/10-CD, de 04 de novembro de 2010;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 010/10– CorCPC, a contar de 04 de novembro de 2010;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 124/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 124 /10 – CorCPC, possui o mesmo objeto apurado pela SIND 018/10/CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 124/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 205, de 11 de novembro de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de janeiro de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 008/10/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 008/10/IPM-CorCPC, por intermédio do TEN CEL QOPM RG 18028 NEIL DUARE DE SOUZA,

do BPOT, cujo escopo foi apurar as circunstâncias em que se deu o acidente de trânsito ocorrido na Rodovia dos 40 horas, em frente ao Condomínio Villa Firenze, no dia 06 FEV 2010, por volta das 23h00m, o qual teria sido provocado por uma mulher, aparentemente com sintomas de embriaguez alcoólica, que se dizia ser policial militar, tendo ainda se dirigido de forma desrespeitosa e desacatado os policiais militares que estavam atendendo a ocorrência;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há nos autos indícios de crime militar e nem transgressão da disciplina policial militar por parte da SGT PM RG 19698 GÊMINA DO SOCORRO CONCEIÇÃO COSTA;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que há nos autos indícios de crime comum por parte da SGT PM RG 19698 GÊMINA DO SOCORRO CONCEIÇÃO COSTA, o qual está sendo apurado pela Seccional da Cidade Nova;

3. Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª e 3ª via dos autos no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém - PA, 21 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 049/2007/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31150 FÁBIO RAIMUNDO DE SALES BRITO, da CIPFLU, com escopo de apurar a denúncia de envolvimento do CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA SOUZA JÚNIOR do 10º BPM, no homicídio do Sr. ÉDIPO FILGUEIRAS DE OLIVEIRA, no dia 07 de novembro de 2007, conforme Ofício Nº 227/07-MP/Ouvidoria.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser atribuída ao CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, do 10º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo nos Autos, que ratifique a conduta imputada ao Policial Militar pela Sra. TEREZINHA KELLE FILGUEIRAS DE OLIVEIRA, junto ao Ministério Público Estadual, de que teria quando de folga cometido homicídio contra o Sr. ÉDIPO FILGUEIRAS DE OLIVEIRA, no dia 07 de novembro de 2007, pois em momento algum foi apresentado provas testemunhais e periciais que comprovassem o fato;

2 – Remeter a 1ª via dos Autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, e arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorGeral. Providencie a Cor CPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG.

Belém – PA, 06 de Janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral – PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 086/10/SIND - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG IVANEIDE COELHO SAMPAIO, do 10º BPM, com o fito de apurar como aconteceram os relatos feitos pela Srª Lidiane da Silva Craveiro, de que sua residência teria sido invadida por policiais militares, tendo os mesmos quebrado as portas e janelas do imóvel, bem como eletrodomésticos que estavam no interior da residência e ainda subtraíram R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em compras, ofendido a mãe da denunciante e levado uma carteira contendo CPF, identidade, título de eleitor, cartão bolsa escola, cartão de benefício e R\$ 10,00 (dez reais).

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares envolvidos na ocorrência, visto que são insuficientes as provas testemunhais, materiais ou periciais apresentadas e que possam comprovar ou robustecer os relatos do termo de ocorrência que deu origem a presente Sindicância;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 19 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 089/10/SIND - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG IVÉDA MILENA LIMA BRASIL, do 10º BPM, com o fito de apurar a denúncia formulada pelo nacional Abel Barbosa da Conceição, de que em tese, no dia 06 de junho de 2010, por volta das 23:40h, quando tentava conter uma briga entre 02(duas) senhoras, sendo que uma delas era esposa do denunciante, foi agredido fisicamente pela GU do SGT PM RONALDO;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte da GU acima referenciada e comandada pelo SGT PM RONALDO, corroborado ainda pelo não comparecimento da suposta vítima e denunciante nas oitavas em que foi solicitado;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 21 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 147/10/SIND - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo Sr. José Carlos de Melo Moreira, de que, em tese, no dia 08 de agosto de 2010, por volta das 23h50m, no Conj. Júlia Seffer, em frente ao supermercado Fortal, foi constrangido pelo SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do 1º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 37057 WELLTON PAUL CORREA NOGUEIRA DA SILVA, do 1º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar ou robustecer os relatos do fato;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 24 de janeiro de 2011.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº. 004/2010/CD - CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art.5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e:

Considerando o Parecer nº 004/2010/CD - CorCPC, de 20 de janeiro de 2011;

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina ora analisado, de que a conduta dos acusados 3º SGT PM RG 8153 CARLOS ALBERTO CORREA e CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA, ambos pertencentes ao 1º BPM, possuem indícios de crime de natureza comum, porém amparados pela legítima defesa putativa, que é uma das figuras da excludente de licitude prevista no nosso ordenamento, bem como corroborado por insuficiência de provas testemunhais que pudessem robustecer a acusação;

2- Concordar em parte com a conclusão que chegaram os membros do presente Conselho de que os acusados 3º SGT PM RG 8153 CARLOS ALBERTO CORREA e CB PM RG 17281 HÉLIO LIMA BARBOSA, ambos pertencentes ao 1º BPM, pois ambos não são culpados na esfera administrativa das acusações que lhes foram imputadas, levando em consideração além da insuficiência de provas testemunhais o que prescreve o art. 34, inc. II, Parágrafo Único, do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Dessa forma, acolhendo as teses de defesa, os acusados tem condições de permanência nas fileiras da Corporação;

3- Tome conhecimento e providências o Comandante dos acusados, no sentido de dar ciência aos policiais militares sobre a presente decisão, remetendo cópia, incontinenti, à Corregedoria Geral da PMPA dessa intimação. Providencie os Comandantes;

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

4- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral;

5- Juntar o Parecer nº 009/2010/CD–CorCPC e esta Decisão Administrativa, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 009/2010/CD-CorCPC, arquivando-os. Providencie a Corregedoria Geral.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Of. Nº 011/10-CD

O CAP QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, Presidente do Conselho de Disciplina de PT 011/10/CD/CorCPC, informa que no dia 03/11/2010 foram iniciadas as atividades de instrução do CD referenciado, bem como os trabalhos do aludido procedimento estão sendo desenvolvidas no quartel do 10º BPM.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: PORTARIA Nº 035/2010-IPM-CorCPC.

O MAJ QOPM RG 21187 PAULO DANIEL RIBEIRO DA SILVA, Encarregado do IPM de Portaria de Nº 035/2010-CorCPC, informou que foi designado o 1º SGT PM RG 10696 ANTONIO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, para exercer a função de escrevã no IPM supramencionado, de acordo com o artigo 11 do Código de Processo Penal Militar.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/11 – CorCPC)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 005/10 – SIND, de 13 de dezembro de 2010 (SIND PT nº 147/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 25013 WALDIR DA SILVA, encarregado da SIND de PT nº 147/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 003/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 010/10 – SIND, de 27 de dezembro de 2010 (SIND PT nº 138/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, encarregado da SIND de PT nº 138/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 004/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 021/10 – PADS, de 08 de dezembro de 2010 (PADS PT nº 031/10-CorCPC).

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao TEN CEL QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, presidente do PADS de PT nº 031/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 005/11)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO– CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 011/10 – SIND, de 28 de dezembro de 2010 (SIND PT nº 113/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 26327 NEUACY JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA, encarregado da SIND de PT nº 113/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento.(NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 007/10 – SIND, de 29 de dezembro de 2010 (SIND PT nº 125/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 3º SGT PM RG 12517 SANDRO SILVIO DAS SANTOS BAHIA, encarregado da SIND de PT nº 1125/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/11)

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Ofício nº 003/10 – PADS, de 07 de janeiro de 2010 (PADS PT nº 034/10-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG JOSÉ VILHENA BARBOSA JUNIOR, presidente do PADS de PT nº 034/10-CorCPC, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 008/11)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA Nº 002/2011 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, da CIPFLU;

FATO: fatos ocorridos no dia 14 de janeiro de 2011, por volta das 23h00, na Passagem Diogo Moia, pois a Srta. Brenda Nayara Silva Santos denunciou haver sido ofendida, ameaçada e agredida pelo CB PM NASCIMENTO e demais integrantes da VTR 2422 – ROTAM, os quais durante abordagem a residência contígua à de sua amiga Hingrid, lhes advertiram da possibilidade de “bala perdida” sob uso de palavras ofensivas e, frente a manifestação de descontentamento da denunciante, passaram a lhe agredir com socos e tapas;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2011.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 006/2008-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11º da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que a CAP

QOPM RG 8117 ANA CRISTINA SOUZA MACHADO, Presidente do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, via Ofício nº 052/2010 – CD, noticiou que desde 05 OUT 10 o SD PM RG 33.602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE se encontra sem condições psíquicas de responder ao referido Conselho de Disciplina, fato atestado pelo Dr. André Salame Seabra, médico psiquiatra, assim, prejudicando os trabalhos do processo até o restabelecimento do Acusado, face a necessidade de lhe prover ampla defesa e contraditório, que necessariamente implica no acompanhamento dos atos.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 006/08-CD/CorCME, a partir de 07 outubro de 2010, até o restabelecimento do SD PM RG 33.602 ILTON CARLOS PAZ DE ANDRADE, fato que deverá ser informado pela Presidente do CD;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2011.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM.

Corregedor Geral da PMPA.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 017/10, DE 22.NOV.10, DA CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 017/2010 – CorCPE, de 22/11/2010.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23521 LEILA PATRÍCIA LOBATO NOBRE, da CIEPAS.

FATO: apurar em quais circunstâncias se deram os fatos narrados pelo Sr. LEONARDO TOMAZ SOUZA NETO, em desfavor do SD PM FERNANDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO, da CIPOE, que teria ofendido sua ex-companheira; bem como, utilizado-se de material e pessoal da Unidade em que serve, em assunto pessoal.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria Nº 017/2010 – CorCPE, de 22 de novembro de 2010, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem transgressão da disciplina que possam ser imputados ao SD PM RG 37075 FERNANDO AUGUSTO PINHEIRO DE MELO, da CIPOE; haja vista que restou comprovado nos autos, que o militar em tela, no dia 09/10/10, por volta de 14:30h somente pediu orientação e, posteriormente, apoio ao Interativo da Unidade em que serve, devido ter sido instigado e ameaçado pelo Sr. LEONARDO TOMAZ SOUZA NETO, que é o atual companheiro de sua ex-namorada, Sra. CLARISA DE OLIVEIRA CARVALHO, em virtude de desentendimento havido entre o SD PM FERNANDO MELO, com esta última, na mesma data, via telefone, por motivos relacionados à visitação da filha menor que possuem juntos. Ressalta-se que o acompanhamento da guarnição, Comandada pelo 1º SGT PM RG 20877

JOSÉ CARLOS DE SOUSA, Interativo da CIPOE, contribuiu de forma preventiva para o desfecho da ocorrência; tendo sido os fatos devidamente registrados, pelas partes envolvidas, na Seccional da Sacramenta.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4 – ARQUIVAR cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO

REFERÊNCIA: TERMO DE DESERÇÃO – 21º BPM

DOCUMENTO ORIGEM: Parte de Ausência s/n, de 16 DEZ 2010, formalizada pelo MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM;

DESERTOR: CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES.

ENCARREGADO DO TERMO DE DESERÇÃO: MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM;

Do Termo de Deserção lavrado pelo MAJ PM RG 20.142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO SILVA, do 21º BPM, do 21º BPM, contra o CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, do 21º BPM, em atenção ao despacho do Comandante do 21º BPM, pelo fato de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

RESOLVO:

1. Homologar a lavratura do Termo de Deserção formalizado contra o CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, em razão de ter transcorrido os dias de ausência que configuram o crime de Deserção.

2. Agregar o CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, do 21º BPM, por força do previsto no parágrafo 4º do art. 456 do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de OUT de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c a letra “g”, inciso III, § 1º, do art. 88 da Lei nº 5.251/85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES), ainda que o militar tenha se apresentado espontaneamente em sua unidade às 09h15min do dia 11 de janeiro de 2011, conforme termo de apresentação espontânea de fl's nº 59 e 60. Providencie a Diretoria de Pessoal;

3. Encaminhar o CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAE LIMA TAVARES, do 21º BPM, à Junta Regular de Saúde para ser submetido à inspeção de saúde a fim de ser revertido ao serviço ativo. Providencie o comandante do 21º BPM;

4. Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão vislumbrados nos presentes autos, em

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

desfavor do CB PM RG 15.467 JOSÉ ABIMAEL LIMA TAVARES, do 21º BPM. Providencie a CorCPRM.

5. Determinar a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

6. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, após a publicação da presente Homologação. Providencie a CorCPRM;

7. Determinar o arquivamento da 2ª via dos autos do presente Termo de Deserção no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 12 de janeiro de 2011.

MÁRIO ALFREDO SOUZA SOLANO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 035/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 297/10 – 2ª Seção/GAB. CMDO-25º BPM.

PRESIDENTE: CAP PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO.

ACUSADO: CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados à CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO.

Considerando a conclusão exarada pelo CAP PM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 035/10 - CorCPRM, de 04 de março de 2010;

DECIDO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar a imputar a CB PM RG 22353 ANA AMÉLIA CASSIANO FIGUEIREDO, do 25º BPM, e concluir que não houve transgressão da disciplina policial militar, vez que a CB PM AMÉLIA faltou ao serviço na guarda do quartel, no dia 15 de fevereiro de 2010, para o qual encontrava-se escalada, em razão de ter sido acometida por enfermidade, conforme atestado médico acostado aos autos às fls. 06.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria nº 035/10-CorCPRM e arquivar as 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de janeiro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORTARIA Nº 020/10/CorCPR II

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 020/10/PADS – CorCPR II, que teve como Presidente o JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA – 2º SGT PM RG 12112, do 4º BPM.

DA DECISÃO RECORRIDA

O 3º SGT PM RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 020/10/PADS – CorCPR II, por meio de seu advogado, Sr. MURILO FERREIRA DOS SANTOS - OAB/PA nº 12.796, interpôs recurso na Cor CPR II, no dia 03 de dezembro de 2010, de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 205/10, de 11 de novembro de 2010, de quinze dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O Causídico do militar estadual em epígrafe, irressignado, interpôs pedido de reconsideração de ato no dia 03 de dezembro de 2010, protocolado na CorCPR II, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, levando-se em consideração o comportamento EXCEPCIONAL, que o recorrente possui em sua ficha disciplinar, e o fato de não ter agido com má fé;

c) Em sendo diverso o entendimento, requer que a punição ora aplicada seja abrandada, em decorrência do deficiente conjunto probatório estampado nos autos.

DA DEFESA

Da análise do recurso interposto pelo acusado, esclarecemos o seguinte:

As argumentações do ora recorrente, de que está no comportamento excepcional, possui vários elogios em suas folhas de alterações, motivos pelos quais a sanção aplicada seria excessiva, não prospera, haja vista, isso ter sido conhecida e levada em consideração por ocasião da análise do PADS, pois é possível verificar durante a dosimetria da pena causa atenuante de no mínimo bom comportamento, conforme descrito no item 1.1 da Decisão Administrativa. Portanto, fica clara, que a decisão administrativa do citado processo e a consequente punição disciplinar, foi justa e proporcional a transgressão cometida pelo graduado, não podendo ser considerada demasiadamente pesada por parte da Administração, conforme quis arguir o defensor.

Quanto ao fato do recorrente agir ou não com má fé, quando de seu ato de realizar desapropriação sem ordem judicial, não elide a sua responsabilidade administrativa e até mesmo penal, pois trata de abuso de poder, dessa forma, sujeito a sanção disciplinar. Portanto, levando em consideração a valoração dos fatos narrados e as circunstâncias motivadoras e seus atenuantes, restou provado a Transgressão Disciplinar atribuída ao recorrente.

Em relação ao fato de o médico veterinário, coordenador da SAGR1, emitir declaração, atestando que reformou uma casa em madeira, localizada no KM-8, na rodovia

Transamazônica, para o usufruto da Polícia Militar, motivo pelo qual, o acusado agiu defendendo o interesse da PMPA nos traz elementos novos que podem ensejar uma mudança de pena administrativa, pois sua atitude teria, em tese, sido revestida de certo teor valorativo, que poderia ser levado em consideração por ocasião da na análise do recurso de reconsideração de ato, caso este, não fosse impetrado de forma intempestiva, como vamos nos ater adiante.

DO DIREITO

Ab initio, tem-se que o Pedido de Reconsideração de Ato é meio hábil do militar estadual, inconformado com uma primeira decisão sancionadora, pleitear nova apreciação de suas razões de defesa.

É, para a autoridade administrativa, meio eficaz para evitar reprimendas ilegais ou injustas, ante a possibilidade de apresentação de fatos novos. Deste modo, o pedido pondera em benefício da Administração, pois vela pela regularidade do poder disciplinador que segue para atingir a sua finalidade pública.

Porém, o instituto jurídico em análise não se submete ao alvedrio do militar estadual, inclinando sua operação ao atendimento dos pressupostos objetivos de admissibilidade, dentre os quais a tempestividade, conforme se vê o excerto abaixo extraído do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I - legitimidade para recorrer;
- II - interesse (prejuízo);
- III - tempestividade; (Grifo nosso).
- IV - adequabilidade;

Trata-se de prazo peremptório de 05 (cinco) dias, conforme § 2º art. 144 da Lei 6.833/06. Ou seja, impõe a perda do direito de ação à parte inerte:

Art. 144 (...) omissis

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Mesmo que o prazo de reconsideração de ato venha a ser ultrapassado, ou seja, que o acusado tenha recorrido fora do prazo estabelecido de cinco dias, em decorrência de está física e/ou juridicamente impossibilitado de ter tomado conhecimento do ato recorrido publicado, a reconsideração deverá ser devidamente motivada e instruída com prova do impedimento, conforme se vê no Art. 146.

Art. 146. Se houver lapso temporal entre a publicação do ato administrativo recorrido e a ciência do interessado, os recursos de que trata este capítulo deverão ser devidamente motivados e instruídos com a prova de que o recorrente esteve impossibilitado física e/ou juridicamente de tomar conhecimento do ato na data da publicação.

Deste modo, e conforme se vê nos autos, a decisão prolatada foi tornada pública por meio do Aditamento ao Boletim Geral nº 205, de 11 de novembro de 2010, sendo que o acusado tomou ciência no dia 29 de novembro de 2010, e somente ingressou com o remédio jurídico no dia 03 de dezembro do 2010, 05 (cinco) dias após ter sido cientificado, conforme documentação acostada aos autos. Isso poderia nos levar a uma interpretação equivocada, se levarmos em consideração apenas o § 2º do art. 144. Entretanto, observando teor do artigo 146, da mesma lei, o lapso temporal a ser considerado é de 23 dias, ou seja, o período a ser

examinado é entre a data de publicação, dia 11 de novembro de 2010, e a data interposição do recurso, dia 03 de dezembro de 2010.

Ocorre que, para que administração pública pudesse aceitar um prazo recursal acima de cinco dias era imprescindível que o acusado apresentasse motivação e provas no sentido de que estava impossibilitado, física e/ou juridicamente, de ter acesso à publicação, alegações esta não apresentadas na peça recursal.

Nesse sentido, para administração pública, o lapso temporal da publicação da decisão administrativa até o dia da interposição do recurso, período de 23 (vinte e três) dias, é o prazo a ser considerado, ou seja, a peça recursal fora protocolada ou teve o ingresso de forma intempestiva, fora do prazo legal.

DA DECISÃO

Ex positis e, com base na reanálise das disposições legais e de mérito lançadas:

RESOLVO:

1. Não dar provimento e não conhecer o pedido de Reconsideração de Ato interposto por haver sido impetrada fora do prazo legal prescrito pelo art. 144, § 2º c/c o art. 146 da Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e pelos motivos acima fundamentados.

2. Ratificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II ao 3º SGT PM RG 19.220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, de 15 (quinze) dias de PRISÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 205, de 11 de setembro de 2009;

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao sancionado e que a punição imposta por este Presidente da CorCPR II, seja cumprida conforme publicação constante no Aditamento ao Boletim Geral nº 205, de 11 de novembro de 2010, exceto se o acusado ingressar com recurso hierárquico, conforme previsto no art 145 da Lei nº 6833;

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;

5. Juntar a 1ª via da presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 020/10/PADS – CorCPR V, bem como, da ciência do acusado, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 18 de janeiro de 2011.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

TORNAR SEM EFEITO

Ref.: Homologação da Sindicância de Portaria nº. 028/10-CorCPR II

Torna sem efeito a homologação da Sindicância de Portaria nº. 028/10-CorCPR II, por ter sido publicada com incorreção no Aditamento ao BG nº. 009 de 13 de janeiro de 2011.

Marabá-PA, 18 de janeiro de 2011.(NOTA P/ BG Nº 001/11-CorCPR II)

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL QOPM
RG 12.685 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/11 – CORCPR IV, DE 24 JANEIRO 2011.

ENCARREGADO(A): CAP QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, do 13º BPM;

INVESTIGADO : CB PM RG 27049 PEDRO PAULO GUIMARÃES RIBEIRO, do CPR IV;

ESCOPO: Apurar as denúncias formuladas pela Srª Deuzinete Pereira Galvão, de que o investigado, juntamente com dois indivíduos conhecidos por “PAULO DOIDO” e “DANIEL”, teriam pego o seu filho de nome JHONATA CRISTIANO ARAGÃO de 20 anos e seu amigo SANDRO LOPES DA CRUZ de 18 anos de idade, colocado os mesmos dentro de um veículo tipo caminhonete de cor preta, tendo o jovem de nome SANDRO conseguido fugir e denunciado a situação, que o fato ocorreu no dia 25 de dezembro de 2010 e no dia 27 de dezembro de 2010, o corpo de JHONATA foi encontrado com dois tiros na cabeça, o que resultou no mandado de prisão do CB PM GUIMARÃES e demais supostos envolvidos.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: Conteúdo narrado na Cópia Autêntica do livro do Rondante do Policiamento Diário, na Parte nº 674/2010, de 25 de dezembro de 2010 e mandado de prisão nº 01/2010, expedido pela Justiça da Comarca de Tucuruí.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE SIND. Nº 001/11 – CORCPR IV, DE 26 JAN 2010.

ENCARREGADO(A): ASP OF PM CARLOS EDUARDO MEMÓRIA DE SOUSA, do 13º BPM;

ESCOPO: Apurar denúncia formulada pelo Sr. Edson Barbosa de Souza, de que no dia 21 de janeiro de 2011, por volta das 02:00h, teria sido tratado de forma desrespeitosa e abusiva pelo 3º SGT PM PEREIRA ao solicitar apoio policial no 13º BPM.;

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: BOPM Nº 001/20111da CorCPR IV.

Tucuruí- PA, 26 de janeiro de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da COR CPR IV

DECISÃO ADMINISTRATIVA da SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 013/10 – CorCPRIV.

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 11201 ZEZICO COSTA TRUVÃO, CB PM RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA e CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6ª CIPM;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 8772 ROOSEVELT FURTADO DE AMORIM, do 13º BPM.

VÍTIMA: Sr. JOSÉ CARVALHO FERREIRA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 010/10 – CorCPR IV, com o objetivo de apurar os fatos narrados no termo de declaração prestado na DPOL de Tailândia, remetido à Corregedoria Geral da PMPA através do ofício nº 612/10 Comarca de Tailândia.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: 3º SGT PM RG 11201 ZEZICO COSTA TRUVÃO, CB PM RG 28476 SIDCLEY BARRETO SANTANA e CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA DE LIMA, todos da 6ª CIPM, tendo em vista que no depoimento da vítima por ocasião da lavratura da prisão em flagrante delito, a mesma não citou em nenhum momento que teria sido agredida pela guarnição de serviço, tendo também assinado a nota de ciência de garantias constitucionais presente nos Autos do flagrante, onde na letra A a vítima tomou ciência da garantia de sua integridade física e moral, que no Laudo de exame de corpo de delito, constam escoriações na região abdominal, não constando hematomas, o que seria comum em uma pessoa que tivesse sido agredida com socos e chutes, porém constam apenas escoriações, as quais podem ter sido resultado do momento da imobilização no ato da prisão, tendo em vista que foi necessário mais de um policial para efetuar a imobilização da vítima, não havendo dessa forma um conjunto probatório que confirme as acusações feitas pela vítima contra os Policiais Militares acusados.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 24 de janeiro de 2011.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**

CONVERSÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VII no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 c/c o art. 61, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando a solicitação de conversão de punição disciplinar efetuada pelo CB PM RG 18181 BENEDITO ESPÍNDOLA PADILHA e pelo CB PM RG 22454 IVAN RODRIGUES DA SILVA, nos autos dos PADS de portaria nº 007/08-5ª CIPM e nº 010/08-5ª CIPM (Partes S/Nº/2011).

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

1- Converter a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão aplicada aos CB PM RG 18181 BENEDITO ESPÍNDOLA PADILHA e CB PM RG 22454 IVAN RODRIGUES DA SILVA, ambos da 5ª CIPM, em 15 (quinze) dias de serviços extraordinários;

2- Encaminhar uma via desta nota para boletim ao Comando da 5ª CIPM para conhecimento e providências. Providencie a Cor CPR VII;

3- Publicar em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4-Juntar a presente nota aos autos do PADS arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie a Cor CPR VII.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-Pa, 12 de janeiro de 2011.(NOTA PARA BG Nº 001/11–CorCPR VII)

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377
Presidente da Cor CPR VII

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e o art. 95 c/c art.26, inciso IV, da Lei Estadual nº 6833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e;

Considerando que o MAJ QOPM ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 002/11-Cor CPR VII, porém, de acordo com o Memorando nº 022/11-Cor CPR XI, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, da Corregedoria, pelo CAP QOPM ANTÔNIO MAURICIO SANTANA SILVA, do BPCHOQ, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 002/11-Cor CPR VII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 24 de janeiro de 2011. (NOTA PARA BG Nº 002/11–Cor CPR VII)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**

RESENHA DA PORTARIA DE PADS Nº 001/2011 – CorCPR XI

PRESIDENTE: ASP OF PM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do 8º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, do 8º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2011.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097
Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 003/2010-CorCPE

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por meio da Portaria de PADS nº 003/10-CorCPE, que teve como Presidente o 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM, a fim de apurar os indícios de transgressão disciplinar na conduta dos CB PM RG 26079 VALDEMI LIMA DE FIGUEIREDO e CB PM RG 13560 EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, ambos do 9º BPM, por terem, em tese, no dia 19 de maio de 2009, juntamente com o nacional Benedito Magno Formigosa, conhecido pela alcunha de “Bena”, o qual se faz passar por policial civil, agredido fisicamente o Sr. José Itamásio de Souza Pereira durante uma viagem no trecho Belém/Currálinho, no navio Solon da empresa Bom Jesus, além de haverem acusado a Srª. Suzy Estefani dos Santos Cristo que seguia viagem na mesma embarcação de ser traficante sem haver motivação concreta para tal.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que o fato apurado não apresenta transgressão disciplinar e sim indícios de crime de lesão corporal de autoria ignorada contra o Sr. José Itamásio de Souza Pereira, uma vez que, as testemunhas arroladas durante o IPM e o presente processo administrativo afirmaram não ter presenciado os acusados CB PM RG 26079 VALDEMI LIMA DE FIGUEIREDO e CB PM RG 13560 EDSON JOSÉ DA COSTA SILVA, agredirem fisicamente a vítima;

2- O fato apurado não apresenta transgressão disciplinar por parte dos acusados, haja vista, a fragilidade do depoimento da Srª. Suzy Estefani dos Santos Cristo a qual não indicou testemunhas do ocorrido, bem como, por ter afirmado em seu depoimento (fls. 44) que não conseguiria identificar os policiais;

3 – Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

4 – Arquivar os autos do presente PADS com sua respectiva solução no Cartório. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR XI

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 003/2010–CorCPR XI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por meio da Portaria nº 003/10-CorCPR XI, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 16197 OSVALDO LOURINHO DE SOUSA JÚNIOR, do 8º BPM, a fim de investigar a autoria e as circunstâncias em que se deram as denúncias relatadas pela Srª. Emília Nunes da Costa perante o Ministério Público de Muaná de que seu filho Érico

ADITAMENTO AO BG Nº 019 - 27 JAN 11

Frank Nunes da Costa teria sido vítima de agressões físicas e outros ilícitos penais praticados por uma equipe de policiais militares do 8º BPM, lotados naquele município.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que, o fato apurado apresenta indícios de crime de autoria incerta contra Érico Frank Nunes da Costa, haja vista, o laudo de exame (fls. 140) comprovar as lesões corporais sofridas pelo mesmo, inclusive, compatíveis com o emprego de algemas que foram utilizadas durante a ocorrência e pelo fato da vítima não ter reconhecido os milicianos, conforme termo de reconhecimento (fls. 39, 40);

2- O fato apurado apresenta indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, do 8º BPM, por não ter, como Comandante do DPM de Muaná, a devida liderança sobre seus subordinados: CB PM RG 15129 VALDIR DA SILVA AZEVEDO, CB PM RG 26088 MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, AL CFS PM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES, SD PM RG 33506 JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DE SOUSA, CB PM RG 26008 MÁRIO NAZARENO DIAS PEIXOTO e SD PM RG 33216 EVERALDO SANTANA DE ANDRADE, durante uma diligência policial que culminou com a detenção e agressões físicas contra Érico Frank Nunes da Costa, compatíveis, inclusive, com o emprego de algemas, bem como, por este ter sido liberado posteriormente sem a formalização de nenhum boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil local, fato ocorrido no dia 26 de maio de 2010, por volta das 02h30m, no município de Muaná-PA;

3- Instaurar PADS para apurar a conduta do graduado, conforme item anterior. Providencie a CorCPR XI;

4- Encaminhar cópia da presente Solução à Promotoria de Justiça de Muaná para conhecimento. Providencie a CorCPR XI;

5 – Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI;

6 – Disponibilizar a 1ª via dos autos ao Presidente do PADS e arquivar a 2ª via com sua respectiva solução no Cartório. Providencie a CorCPR XI.

Belém-PA, 16 de dezembro de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18097
Presidente da CorCPR XI

AMÉRICO VALERIANO DA **SENA** FONSECA - CEL QOPM
AJUDANTE GERAL DA PMPA